



SEMA-CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Ata de Reunião Ordinária / Extraordinária**

**14/2024**

No dia 21/11/2024, às 16h, reuniram-se presencialmente para a realização da 1ª Reunião Extraordinária, os conselheiros: **ANA LÚCIA BONFÁ CHIQUETTI, DANILO TRAGINO DA SILVA, EMÍLIA VELLA FALLEIROS NETA, GELSON MOREIRA, HELENO SOLANO RABELLO, INÁ LOPES CAZELLA, IVAN CLEBER BUNHAK, JOÃO AUGUSTO BARBOSA, LETÍCIA MARCON TAVARES, MAURICIO JOSE ROSA, JULIO CEZAR DA SILVA, OZIEL GALVÃO MAGDALENA. CONVIDADOS: ANA MARIA DE ARAÚJO VENTURA, CLAUDEMIR FREIRE, MARIA DO CÉU M LOPES, WELITON JOSÉ DA SILVA.**

**Pauta da Reunião**

- Análise do parecer realizado pelos professores da UTFPR em relação ao Projeto de Lei.

**Discussões**

**1. Discussão Geral do Parecer**

O parecer foi amplamente discutido pelos membros do conselho. Danilo respondeu a um questionamento da conselheira Emília, explicando que o prazo para manifestação do conselho foi fixado para o dia 22. Ele destacou que esta data é posterior à audiência pública sobre o Projeto de Lei. Contudo, Danilo informou que isso não impede a manifestação presencial do CONSEMMA no dia da votação, além do envio do parecer.

**2. Contribuições do Professor Weliton**

O professor Weliton apresentou observações sobre o parecer, pontuando os seguintes aspectos:

- **Sustentabilidade no Projeto:** A única questão de sustentabilidade considerada no projeto é a preocupação com o adensamento populacional. Contudo, esse ponto é difícil de ser fiscalizado, e a lei é omissa sobre a aplicação de sanções aos empreendedores que descumprirem os parâmetros. É necessário que o PL detalhe métodos de fiscalização e as punições previstas.
- **Citação de Legislações Vigentes:** O projeto menciona regulamentações e legislações sem especificar quais são. Para evitar interpretações variadas, o professor recomendou que o PL descreva claramente as leis observadas.
- **Área de Interesse Ambiental:** Os itens 2.3 e 2.4 introduzem um conceito novo de área de interesse ambiental, que não foi encontrado na legislação municipal. Este conceito precisa ser melhor definido no PL.
- **Diferenças com a Lei de Ocupação de Solo:** No artigo 11 do parecer, foram observadas inconsistências em relação à Lei de Ocupação de Solo, como a ausência da questão de arborização no PL. Recomenda-se que o tema seja expresso no projeto.

**3. Encaminhamento do Parecer**

As votações giraram em torno de três opções:

- Aprovar o parecer;
- Ser contra o parecer;
- Solicitar mais prazo para nova análise.

A maioria dos presentes votou favoravelmente ao parecer, enquanto dois conselheiros pediram mais prazo.

**4. Incorporação das Contribuições do Professor Weliton**

Ficou decidido que as questões levantadas pelo professor Weliton devem constar no ofício de encaminhamento do parecer.

5. **Resposta ao PL 155**

Danilo esclareceu à conselheira Ana Maria que foi solicitado à Câmara Municipal Legislativa (CML) o Termo de Referência do restaurante para que o conselho possa emitir opinião sobre o PL. No momento, aguarda-se a resposta da CML.

**Encaminhamentos Finais**

- O parecer será encaminhado com as observações levantadas pelos conselheiros, especialmente as questões destacadas pelo professor Weliton.
- O CONSEMMA estará presente na audiência pública e na votação do Projeto de Lei, podendo se manifestar também presencialmente.

A reunião foi encerrada às 17:38.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Tragino da Silva, Conselheiro(a)**, em 05/12/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14365950** e o código CRC **330E5916**.